**Decreto nº 30/2019, de 14 de março de 2019.**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

* + - Que a empresa **tania mara ogg** participou do Processo Licitatório nº 02/2019;
    - Que a referida empresa venceu a concorrência para vender “marmitex” ao Município com valores abaixo do custo, portanto, inexequíveis, embora tenha sido legalmente advertida durante a sessão do pregão;
    - Que ato contínuo, convocada para assinar o contrato, arrependendo-se dos lances propostos, a licitante negou-se a assinar o contrato de fornecimento;
    - Que a empresa tomou conhecimento do despacho do Prefeito Municipal, inicialmente pelo pagamento de advertência e multa;
    - Que após detida análise, tendo em vista que os valores praticados nos lances foram irrisórios e não cobre sequer a despesa com o recipiente, que dirá os alimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal retificou a decisão contida no despacho, decidindo pela aplicação de advertência e pena de impedimento de contratar com o município;
    - Que a legislação no sentido de aplicação de penalidades em tais casos é clara e está também prevista no referido Edital do Pregão Presencial, nos itens 11.1 e 11.2;
    - Que a aplicação de penalidades cumulativas está prevista no § 2o do Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar, nos termos do § 2o, do art. 87, da Lei 8.666, as sanções de advertência cumulativa com o impedimento de contratar com o Município pelo período de 1 (um) ano, na forma prevista no instrumento convocatório, a contar da data de notificação da licitante.

Art. 2º - Fica declarada a empresa **tania mara ogg** inidônea na forma da Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 14 de março de 2019.

**ARI JOSÉ GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 14 de março de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**